



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 89/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS À ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 201 (DUZENTOS E UM) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2018

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, ANA MARIA MOLINI, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C. A. SALVADOR – TURISMO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.023.807/0001-82, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 239, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. CAIO AUGUSTO SALVADOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.270.141-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.728.469-45, residente e domiciliado na Rua Cel. José Botelho, nº 239, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 6/2018 (PMRC), homologado em 08 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto *a possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018*, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	11H20 ÀS 12H30: CIDADE/PADILHA/PALMEIRA/TORRE DE PEDRA/BANCO DA TERRA/MARIA NETA/BELO HORIZONTE/CIDADE. TARDE: 16H55 ÀS 18H50: CIDADE/BELO	KM	19.575	2,97	58.137,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 89/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

	HORIZONTE/MARIA NETA/BANCO DA TERRA/TORRE DE PEDRA/PALMEIRA/PADILHA/CIDADE. NOITE: 23H À 0H15: CIDADE/ MARIA NETA/BANCO DA TERRA/TORRE DE PEDRA/PALMEIRAS/SÍTIO MAURÍCIO/CIDADE.				
16	MANHÃ: 06H40 ÀS 07H30 – INTERVALO: 12H ÀS 12H50: CIDADE/SOMBREIRO/MONTE CLARO/CIDADE	KM	7.152,80	2,97	21.243,82
VALOR TOTAL GERAL					79.381,57

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 6/2018 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 79.381,57 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, pelo fornecimento dos itens 1 e 16, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da execução dos serviços

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 203 (duzentos e três) dias, ou seja, de 12 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 6/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1204	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1205	107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1206	117	ME/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 89/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1207	135	MDE/SEED Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1209	504	Outros Royalties	Despesas com transporte escolar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto deste contrato não sofrerá reajustes.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a execução dos serviços de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;

VII - Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;

VIII - Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;

IX - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;

X - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 89/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

- XI - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- XII - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XIV - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XV - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;
- Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XVI - Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- XVII - Quando solicitados, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;
- XVIII - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- XIX - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- XX - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- XXI - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- XXII - Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- XXIII - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- XXIV - Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/micro ônibus com 15 (quinze) anos ou menos, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos durante todo período a contratação.;
- XXV - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXVI - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 89/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

XXVII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

XXVIII - O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;

XXIX - Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino;

XXX - Apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento do SIGET;

XXXI - Apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET, sendo:

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Cópia do CPF/MF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínimo "D";

XXXII - Formulários de Pesquisa de Fornecedor, Pesquisa de Veículo, Pesquisa de Pessoal e Pesquisa de Rota preenchidos por completo com todos os dados atualizados que deverão ser entregues até o dia 19 (dezenove) de março de 2018;

XXXIII - Caso as condições e prazos de entrega dos documentos citados nos itens XXX, XXXI letras "a", "b", "c" e XXXII forem descumpridos desrespeitando as normas deste termo, a empresa que estiver em desacordo com a documentação exigida terá seu pagamento bloqueado até que esteja com tais documentos preenchidos de forma correta e entregues a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXIV - Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;

XXXV - Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXVI - Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;

XXXVII - Manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 89/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços executados, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'G' and several smaller marks.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 89/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *SILVANO PRADO FAVARO* portador da Carteira de Identidade RG nº 9.767.567/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 227.154.522-68, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 6/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 89/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

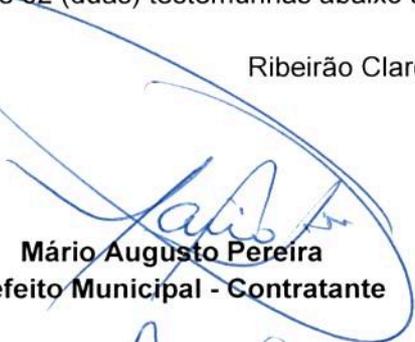
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

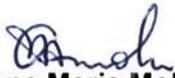
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de junho de 2018.

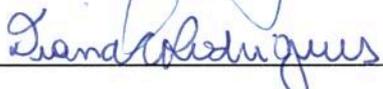

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Silvano Prado Favaro
Gestor do Contrato


Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante


Caio Augusto Salvador
G. A. Salvador - Turismo - Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: C. A. SALVADOR – TURISMO - ME - **CNPJ/MF:** 22.023.807/0001-82

OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.

VALOR: R\$ 79.380,97 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Ribeirão Claro, 11 de junho de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Atuação preventiva contra a corrupção é tema de encontro em Jacarezinho

Da Assessoria

Com o objetivo de incentivar agentes públicos a atuar preventivamente contra a corrupção, o Ministério Público do Paraná realiza o evento "Efetivação dos Sistemas de Controle Interno nos Municípios", em Jacarezinho, no Norte Pioneiro. O encontro, promovido pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (Gepatria) de Santo Antônio da Platina, acontece em 29 de junho, das 14 às 17 horas, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp).

As inscrições já estão abertas para integrantes do MPPR e para demais interessados, como prefeitos, vereadores, secretários, servidores públicos municipais que atuam no sistema de controle interno, advogados e acadêmicos da Uenp. O evento prevê exposições dialogadas, com apresentação de casos concretos, bem como de boas práticas de órgãos controladores do Paraná e do Rio Grande do Sul. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do MPPR, a Uenp

e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Jacarezinho apoiam o encontro.

Temas – De acordo com a promotora de Justiça Kele Cristiani Diogo Bahena, coordenadora do Gepatria de Santo Antônio da Platina, as palestras abordarão as condições operacionais necessárias ao exercício das atribuições legais e constitucionais do controle interno nos Municípios, além da garantia e eficiência na prevenção de

ilegalidades. "Serão debatidas ainda providências administrativas para a repressão ao ilícito por meio das áreas de Ouvidoria, Corregedoria e Auditoria, iniciativas para a promoção da transparência e adequação da legislação municipal. Experiências dos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul e funções para o efetivo controle interno, como fiscalização por amostragem, rotina de trabalho e emissão

de relatórios, também serão assuntos para discussão entre os participantes", destaca a promotora de Justiça.

Efetivação dos Sistemas de Controle Interno nos Municípios
Data: 29 de junho de 2018
Horário: das 14 às 17 horas
Local: Auditório da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Centro de Ciências Sociais Aplicadas (Avenida Manoel Ribas, 711, Centro, Jacarezinho – PR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 – REGISTR DE PREÇOS (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FAMÍLIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ/MF: 11.399.397/0001-52
OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.
VALOR: R\$ 4.202,10 (quatro mil, duzentos e dois reais e dez centavos).
Ribeirão Claro, 11 de junho de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: C. A. SALVADOR – TURISMO – ME – CNPJ/MF: 22.023.807/0001-82
OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.
VALOR: R\$ 79.380,97 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
Ribeirão Claro, 11 de junho de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 – REGISTR DE PREÇOS (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: JOÃO FOGAÇA ROSA – ME
CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10
OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.
VALOR: R\$ 5.014,89 (cinco mil e quatorze reais e oitenta e nove centavos).
Ribeirão Claro, 11 de junho de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 57/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 04 de junho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, LOCAÇÃO DE TRANSFORMADORES E MÃO DE OBRA DE EQUIPE COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO GUINDAUTO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH, PARA A REALIZAÇÃO DA 22ª. FESCAFÉ, QUE ACONTECERÁ DE 05 A 08 DE JULHO DE 2018, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa TÂNIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO – ME (CNPJ: 78.161.031/0001-11), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VL UNIT
LOTE 1 - MATERIAIS					
1	LAMPADA VAPOR METALICO 250 W VST E-40	OUROLUX	UNI	100	41,95
2	RELE FOTO ELÉTRICO RM- 74/N 220V	DREI-K	UNI	150	23,03
3	LAMPADA MISTA 250 W / 220 V E 27	OUROLUX	UNI	100	22,95
4	REATOR V. METALICO 250W S/ BASE EXT/ AFP- GALV. A FOGO. 250WATS	DEMAPE	UNI	100	80,00
5	LAMPADA TUBULAR VAPOR METALICA 400WATS E40	OUROLUX	UNI	100	47,85
6	PROJ. TOR. RET. ALUMINIO ABERTURA LATERAL E40	G20	UNI	50	49,90
7	REFATOR METALICO 250 W S/ BASE EXT AFP GALV A FOGO 400 WATS	DM	UNI	100	84,16
8	BASE PARA RELE FOTO CÉLULA (CPL)	ENETRONIC	UNI	100	7,20
9	CABO DE COBRE ISOLADO FLEX 750 V 4,00MM	SUL CABOS	M	300	1,52
10	CABO DE COBRE ISOLADO FLEX 750V 6,0MM	SUL CABOS	M	300	2,56
11	CABO DE COBRE FLEXIVEL UNIP 05/1KV 100MM PT	SUL CABOS	M	300	4,93
12	FIO CORDÃO FLEXIVEL PARALELO 2X2,5 MM	SUL CABOS	M	1000	1,95
13	FIO CORDÃO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,50 MM	SUL CABOS	M	500	1,30
14	FITA ISOLANTE 15MM X 20M	G20	UNI	100	5,00
15	RECEPTACULO DE LOUCA REDUCAO E40 P/ E27	G20	UNI	100	6,50
16	CONECTOR PERFORANTE (25 150X25 150) MM² GDP-120	INCFSA	PCT	100	13,00
17	HASTE TERRA CANTONEIRA GALV A FOGO 3/16 X 2400MM	INTELLI	UNI	30	25,00
18	CABO DE COBRE RIGIDO 750V 16MM² - PRETO	SUL CABOS	M	300	7,50
19	TOMADA BARRA CINZ QUADRUPLA 10A (2P+1)	MECTRONIC	UNI	50	13,13
20	TOMADA EXTERNA RETANGULAR 2P+1 10A	MECTRONIC	UNI	120	5,00
21	TOMADA EXTERNA SOBREPOR 2P+T 20A	MECTRONIC	UNI	30	5,50
22	CAIXA DE CONCRETO 30X30 COM TAMPA	TRAPÉZIO	UNI	9	36,50
LOTE 2 - SERVIÇOS					
1	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 225 KVA 15 KV 220/127V	PROLUX	UNI	2	2.850,00
2	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 150 KVA 220/127V	PROLUX	UNI	3	2.500,00
3	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA 220/127V	PROLUX	UNI	1	3.280,00
4	FORNECIMENTO DE EQUIPE COM 04 ELEMENTOS, 07 DIAS, DAS 8:00H AS 23:00H	PROLUX	SVÇ	1	14.300,00
5	CAMINHÃO GUINDAUTO C/ 3 ELEMENTOS 24 HRS DURANTE 4 DIAS	PROLUX	UNI	1	8.900,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de junho de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal